



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

Presente o **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.05.03.01 – PE - ADM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei nº 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e suas alterações, e Lei nº 12.846/2013, Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes, no tocante à modalidade e ao procedimento. **No entanto, após a publicação constatou-se ausência de alguns itens necessários ao processo de contratação, o que tornou impossível o prosseguimento do processo.** Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público, mediante tal circunstancia resolver a SECRETÁRIO no uso de suas atribuições REVOGAR o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ispisliteris*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

***Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial!"**

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.05.03.01 – PE - ADM.**

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Tejuçuoca - CE, 24 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ VIRGÍLIO MATOS CASTRO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**